

**第 1/2020 號行政長官公告****Aviso do Chefe do Executivo n.º 1/2020**

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈二零一九年十一月二十八日在澳門簽署的《內地和澳門特別行政區關於對所得避免雙重徵稅和防止偷漏稅的安排》第四議定書的正式中文文本及相關葡文譯本。

二零二零年二月十日發佈。

行政長官 賀一誠

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas) da Região Administrativa Especial de Macau, o «4.º Protocolo referente ao Acordo entre o Interior da China e a Região Administrativa Especial de Macau para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre o rendimento», assinado em Macau, aos 28 de Novembro de 2019, na sua versão autêntica na língua chinesa, acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa.

Promulgado em 10 de Fevereiro de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

## 《內地和澳門特別行政區關於對所得避免雙重徵稅 和防止偷漏稅的安排》第四議定書

內地和澳門特別行政區，修訂2003年12月27日在澳門簽訂的《內地和澳門特別行政區關於對所得避免雙重徵稅和防止偷漏稅的安排》（以下簡稱《安排》）及相關議定書，達成協議如下：

### 第一條

取消《安排》序言，用下列表述代替：

“內地和澳門特別行政區，為進一步發展雙方的經濟關係，加強雙方稅收事務合作，亦為消除對所得的雙重徵稅，並防止通過逃避稅行為造成不徵稅或少徵稅（包括通過擇協避稅籌劃取得本安排規定的稅收優惠而使第三方稅收管轄區居民間接獲益的情況），達成協議如下：”

### 第二條

取消《安排》第一條，用下列表述代替：

#### “第一條 人的範圍

- 一、本安排適用於一方或者同時為雙方居民的人。
- 二、按照任何一方的稅法視為完全透明或部分透明的實體或安排，其取得或通過其取得的所得應視為一方居民取得的所得，但僅以該一方在稅收上將該所得作為其居民取得的所得處理為限。

三、除第九條第二款、第十八條第二款、第十九條、第二十條、第二十一條、第二十三條、第二十四條和第二十五條所規定的稅收待遇外，本安排應不影響一方對其居民徵稅。”

### 第三條

取消《安排》第四條第三款，用下列規定代替：

“三、由於第一款的規定，除個人以外，同時為雙方居民的人，雙方主管當局應在考慮其實際管理機構所在地、其註冊地或成立地以及其它相關因素的基礎上，盡力通過協商確定該人在適用本安排時應認為是哪一方的居民。如雙方主管當局未能就其居民身份達成一致意見，該人不能享受本安排規定的任何稅收優惠或減免，但雙方主管當局就其可享受本安排待遇的程度和方式達成一致意見的除外。”

### 第四條

一、取消《安排》第五條第五款和第六款，用下列規定代替：

“五、雖有第一款和第二款的規定，除適用第六款的規定以外，當一人在一方代表企業進行活動時，經常性地訂立合同，或經常性地在合同訂立過程中發揮主要作用（而該企業不對相關按慣例訂立的合同做實質性修改），且相關合同：

- （一）以該企業的名義訂立；或
- （二）涉及該企業擁有或有權使用的財產的所有權轉讓或使用權授予；或
- （三）涉及由該企業提供服務，

該人為該企業進行的任何活動，應認為該企業在該一方設有常設機構，除非該人所進行的活動限於第四款所列活動，按照該款規定這些活動如果通過固定營業場所進行，不會導致該固定營業場所構成常設機構。

六、如果一人作為獨立代理人在一方進行營業，在該一方代表另一方的企業進行活動，且代理行為是其常規經營的一部分，則第五款應不適用。然而，如果一人專門或者幾乎專門代表一個或多個與其緊密關聯的企業進行活動，則不應認為該人是這些企業中任何一個的本款意義上的獨立代理人。”

二、在《安排》第五條中增加第八款，規定如下：

“八、就本條而言，基於所有相關事實和情況，如果某人和某企業中的一方控制另一方，或者雙方被相同的人或企業控制，則應認定該人與該企業緊密關聯。在任何情況下，如果一方直接或間接擁有另一方超過50%的受益權益（如是公司的情況下，超過50%的表決權和公司股份價值，或者超過50%的公司受益股權權益），或者第三方直接或間接擁有該人和該企業超過50%的受益權益（如是公司的情況下，超過50%的表決權和公司股份價值，或者超過50%的公司受益股權權益），則應認定該人與該企業緊密關聯。”

## 第五條

取消《安排》第十三條第四款和《安排》議定書第七條第一款，並用下列規定代替《安排》第十三條第四款：

“四、一方居民轉讓股份或類似於股份的權益（如在合夥或信託中的權益）取得的收益，如果在轉讓行為前三年內的任一時間，這些

股份或類似於股份的權益超過50%的價值直接或間接來自於第六條所定義的位於另一方的不動產，可以在該另一方徵稅。”

## 第六條

在《安排》中增加下列規定：

### “第二十一條（附） 政府投資

一方政府、地方當局直接或間接出資參與由雙方政府、地方當局合作在另一方設立的主要用於民生項目的基金，該一方政府、地方當局直接或間接從該基金中取得的所得在該另一方免稅。

雙方政府、地方當局合作設立的基金，在內地，包括廣東粵澳合作發展基金和其他雙方主管當局共同認可的基金；在澳門，為雙方主管當局共同認可的基金。”

## 第七條

取消《安排》第三議定書第三條，並在《安排》中增加下列規定：

### “第二十六條（附） 享受安排優惠的資格判定

雖有本安排其他條款的規定，如果在考慮了所有相關事實與情況後，可以合理地認定任何直接或間接帶來本安排優惠的安排或交易的主要目的之一是獲得該優惠，則不得就相關所得給予該優惠，除非能夠確認在此等情況下給予該優惠符合本安排相關規定的宗旨和目的。”

## 第八條

一、本議定書應在各自履行必要的批准程序，互相書面通知後，自最後一方發出通知之日起生效。

二、本議定書的規定應適用於在本議定書生效年度的次年1月1日或以後開始的納稅年度中取得的所得。

三、雖有第二款的規定，本議定書第六條的規定適用於本議定書生效之日或以後支付的所得。

下列代表，經正式授權，已在本議定書上簽字為證。

本議定書於2019年11月28日在澳門簽訂，一式兩份，每份都用中文寫成。

澳門特別行政區行政長官

崔世安

國家稅務總局局長

王軍

## **4.º PROTOCOLO REFERENTE AO ACORDO ENTRE O INTERIOR DA CHINA E A REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO E PREVENIR A EVASÃO FISCAL EM MATÉRIA DE IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO**

Com vista à alteração do «Acordo entre o Interior da China e a Região Administrativa Especial de Macau para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre o rendimento», assinado em Macau aos 27 de Dezembro de 2003, adiante simplesmente designado «Acordo» e dos respectivos Protocolos, o Interior da China e a Região Administrativa Especial de Macau, acordam entre si o seguinte:

### **Artigo 1.º**

É eliminado o preâmbulo do «Acordo», sendo substituído pelo seguinte:

«O Interior da China e a Região Administrativa Especial de Macau, pretendendo continuar a desenvolver as relações económicas entre as duas partes, reforçar a cooperação fiscal bilateral, e também eliminar a dupla tributação sobre o rendimento sem criar oportunidades de não tributação ou de tributação reduzida através de fraude ou evasão fiscal (designadamente através de construções abusivas que visem a obtenção dos desagravamentos previstos no presente «Acordo» para benefício indirecto de residentes de terceiras jurisdições), acordam nas disposições seguintes:»

### **Artigo 2.º**

É eliminada a redacção do artigo 1.º do «Acordo», sendo substituída pela seguinte:

«Artigo 1.º

#### **Pessoas visadas**

1. O presente «Acordo» aplica-se às pessoas residentes de uma ou de ambas as Partes.



2. O rendimento derivado por ou através de uma entidade ou estrutura considerada no todo ou em parte como fiscalmente transparente, nos termos da legislação fiscal de qualquer uma das Partes, é considerado como rendimento de um residente de uma Parte mas apenas na medida em que o rendimento seja considerado, para efeitos de tributação por essa Parte, como rendimento de um residente dessa Parte.

3. O presente «Acordo» não prejudica a tributação por uma Parte dos seus residentes, salvo no que respeita ao tratamento fiscal previsto no n.º 2 do artigo 9.º, no n.º 2 do artigo 18.º, e nos artigos 19.º, 20.º, 21.º, 23.º, 24.º e 25.º.»

### Artigo 3.º

É eliminada a redacção do n.º 3 do artigo 4.º do «Acordo», sendo substituída pela seguinte:

«3. Quando, em virtude do disposto no n.º 1, uma pessoa, que não seja uma pessoa singular, for, simultaneamente, residente de ambas as Partes, as autoridades competentes de ambas as Partes procurarão determinar, através de acordo amigável, a Parte de que essa pessoa é considerada residente para efeitos do presente «Acordo», tendo em consideração o local da direcção efectiva dessa pessoa, o local onde foi constituída ou estabelecida, bem como quaisquer outros factores relevantes. Se as autoridades competentes das duas partes não conseguirem chegar a um acordo sobre o seu estatuto de residente, a pessoa não terá direito aos desagravamentos ou isenções de imposto previstos no presente «Acordo», salvo na medida e nos termos que sejam eventualmente acordados pelas autoridades competentes das Partes.»

### Artigo 4.º

1. É eliminada a redacção dos n.ºs 5 e 6 do artigo 5.º do «Acordo», sendo substituída pela seguinte:

«5. Não obstante o disposto nos n.ºs 1 e 2, mas sem prejuízo do disposto no n.º 6, quando uma pessoa actue numa Parte em nome da empresa e, nessa qualidade, celebre habitualmente contratos ou desempenhe habitualmente o papel principal conducente à



celebração de contratos que, usualmente, são celebrados sem alterações substanciais pela empresa, e estes sejam celebrados:

- 1) Em nome da empresa; ou
- 2) Para a transmissão da propriedade ou para a concessão do direito de uso de bens pertencentes a essa empresa ou relativamente aos quais essa empresa tenha o direito de uso; ou
- 3) Para a prestação de serviços por parte da empresa,

Considera-se que esta empresa tem um estabelecimento estável nessa Parte relativamente a qualquer actividade que essa pessoa exerça para a empresa, salvo se as actividades de tal pessoa se limitem às indicadas no n.º 4, as quais, se fossem exercidas através de uma instalação fixa, não permitiriam considerar esta instalação fixa como um estabelecimento estável, de acordo com as disposições desse número.

6. O n.º 5 não se aplica quando uma pessoa, como agente independente, exerça a sua actividade numa Parte, actuando nesta por conta de uma empresa da outra Parte, e o negócio consigo mesmo constitua parte do âmbito normal da sua actividade. Contudo, se uma pessoa exercer a actividade por conta exclusiva ou quase exclusiva de uma ou várias empresas com ela intimamente relacionadas, não é considerada como agente independente por parte dessas mesmas empresas, para efeitos do presente número.»

2. É aditado o n.º 8 no artigo 5.º do «Acordo» com a seguinte disposição:

«8. Para efeitos do presente artigo, uma pessoa ou empresa considera-se estreitamente relacionada com uma empresa quando, atendendo a todos os factos e circunstâncias relevantes, uma delas controlo a outra ou ambas estejam sob o controlo das mesmas pessoas ou empresas. Em qualquer caso, uma pessoa ou empresa será considerada como estreitamente relacionada com uma empresa se uma possuir directa ou indirectamente mais de 50% dos direitos ou participações efectivas na outra (ou, no caso de uma sociedade, mais de 50% do total dos direitos de voto e do valor das partes de capital ou mais de 50% dos direitos ou participações efectivas nos capitais próprios da sociedade) ou quando uma outra pessoa detenha, directa ou indirectamente, mais de 50% dos direitos ou participações efectivas (ou, no caso de uma sociedade, mais de 50% do total dos direitos de voto e do valor das partes de

capital ou mais de 50% dos direitos ou participações efectivas nos capitais próprios da sociedade) na pessoa e na empresa.»

#### **Artigo 5.º**

São eliminados o n.º 4 do artigo 13.º do «Acordo» e o n.º 1 do artigo 7.º do Protocolo do «Acordo», e o n.º 4 do artigo 13.º do «Acordo» substituído pelo seguinte:

«4. Os ganhos que um residente de uma Parte aufera da alienação de participações de capital ou direitos similares (como por exemplo direitos numa sociedade civil ou fiduciários), podem ser tributados na outra Parte quando, em qualquer momento durante os 3 anos anteriores à alienação, o valor dessas participações ou direitos similares resulte, directa ou indirectamente, em mais de 50%, de bens imobiliários situados nessa outra Parte, tal como definido no artigo 6.º.»

#### **Artigo 6.º**

É aditada a seguinte disposição no «Acordo»:

«Artigo 21.º - A

#### **Investimento do Governo**

Quando o governo ou a autoridade local de uma Parte proceda, directa ou indirectamente, à participação de capital para realizar, em cooperação com o governo ou a autoridade local de outra Parte, a constituição de um fundo destinado principalmente aos projectos relacionados com a vida da população nessa outra Parte, os rendimentos obtidos directa ou indirectamente do fundo, pelo governo ou pela autoridade local de uma Parte, estão isentos de impostos nessa outra Parte.

Os fundos constituídos através da cooperação entre os governos ou as autoridades locais de ambas as Partes incluem, no caso do Interior da China, o “Fundo para a Cooperação e o Desenvolvimento Guangdong-Macau” e outros fundos reconhecidos conjuntamente pelas autoridades competentes de ambas as Partes; e, em Macau, incluem os fundos reconhecidos, conjuntamente, pelas autoridades competentes de ambas as Partes.»

### Artigo 7.º

É eliminado o artigo 3.º previsto no 3.º Protocolo do «Acordo», e no «Acordo», aditada a seguinte disposição:

«Artigo 26.º - A

#### **Determinação das qualificações para concessão dos benefícios do «Acordo».**

Não obstante outras disposições do presente «Acordo», não poderá ser concedido benefício ao abrigo do presente «Acordo» relativamente a determinada categoria de rendimentos, caso seja razoável concluir, tendo em conta todos os factos e circunstâncias relevantes, que a obtenção do benefício foi um dos principais motivos de qualquer medida ou transacção de que resultou directa ou indirectamente esse benefício, a menos que esteja previsto que conceder o benefício nessas circunstâncias está em conformidade com o objecto e fim das disposições relevantes do presente «Acordo».)»

### Artigo 8.º

1. As Partes cumprem os procedimentos necessários para a autorização e notificam-se uma à outra, por escrito, relativamente à conclusão de tais procedimentos, entrando o presente Protocolo em vigor na data em que for emitida a notificação pela última Parte.

2. As disposições do presente Protocolo aplicam-se aos rendimentos obtidos no anos fiscais com início em, ou depois de, 1 de Janeiro do ano civil seguinte ao de entrada em vigor do presente Protocolo.

3. Não obstante o disposto no n.º 2, as disposições do artigo 6.º do presente Protocolo são aplicáveis aos rendimentos que sejam pagos no próprio dia, ou nos dias posteriores à data de entrada em vigor do presente Protocolo.

EM TESTEMUNHO DO QUAL, os signatários, devidamente autorizados para o efeito, assinaram o presente Protocolo.

Feito em duplicado, em Macau, aos 28 dias do mês de Novembro de 2019, na língua chinesa.

O Chefe do Executivo da Região  
Administrativa Especial de Macau,  
*Chui Sai On*

O Director  
da Administração Tributária do Estado,  
*Wang Jun*